



# Política de Investimentos

---

Diretrizes Gerais

**2012**  
CNBPREV

Vigência: 01/01/2012 a 31/12/2012

## **1 Introdução**

A política de investimentos é um documento que estabelece as diretrizes estratégicas que devem ser observadas na gestão dos recursos garantidores das entidades fechadas de previdência complementar (EFPC). A Resolução CMN Nº 3.792 determina que as EFPC's devem definir a política de investimento dos recursos de seus planos de benefícios, devendo essa ser diferenciada para as diversas modalidades de plano de benefícios por elas mantidas. Esta Política de Investimento provê uma descrição da filosofia e das práticas de investimento da CNBPREV Fundo de Pensão ("CNBPREV"). Ela foi desenvolvida para servir como diretriz para a gestão dos recursos garantidores dos planos de benefícios administrados pela CNBPREV.

A CNBPREV considera crucial adotar um plano de longo prazo que proveja diretrizes de rentabilidade e segurança dos seus recursos, por meio de um processo de investimento prudente.

Conforme estabelecido pelo Art. 16º da Resolução CMN Nº 3.792, a política de investimentos deve fazer menção expressa, no mínimo:

- A alocação de recursos e os limites por segmento de aplicação;
- Os limites por modalidade de investimento, se estes forem mais restritivos que os estabelecidos na respectiva Resolução;
- A utilização de instrumentos derivativos;
- A taxa mínima atuarial ou os índices de referência, observado o regulamento de cada plano de benefícios;
- A meta de rentabilidade para cada segmento de aplicação;
- A metodologia ou as fontes de referência adotadas para apreamento dos ativos financeiros;
- A metodologia e os critérios para avaliação dos riscos de crédito, de mercado, de liquidez, operacional, legal e sistêmico; e
- A observância ou não de princípios de responsabilidade socioambiental.

Neste contexto, o CNBPREV vem se manifestar que o presente documento atende plenamente a todos os requisitos legais vigentes.

## **2 Objetivos e filosofia de investimento**

O objetivo de investimento dos planos de benefícios do CNBPREV é assegurar a segurança financeira dos recursos, considerando:

- Preservação de capital;
- Tolerâncias a risco;
- Taxa esperada de retorno vis-à-vis a exigibilidade atuarial;
- Maximização do retorno;
- Liquidez compatível com obrigações a pagar e
- Custos razoáveis de administração.

### **Objetivos complementares**

Ao objetivo geral já apresentado, a presente política de investimentos possui os seguintes objetivos complementares:

- Dar claro entendimento ao Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal, Diretores, Funcionários, Gestores, Custodiante, Administrador, Participantes, Provedores externos de serviços e Órgão(s) regulador(es) quanto aos objetivos e restrições relativas aos investimentos do CNBPREV;
- Formalizar um instrumento de planejamento que defina claramente as necessidades do CNBPREV e seus requisitos, por meio de objetivos de retorno, tolerâncias a risco e restrições de investimento;

- Externar critérios objetivos e racionais para a avaliação de classes de ativos, de estratégias de investimentos empregados no processo de investimento dos recursos garantidores do CNBPREV;
- Estabelecer diretrizes para que o processo de investimento ocorra em conformidade com os objetivos e restrições de investimento do CNBPREV;
- Criar independência do processo de investimento com relação a um gestor específico, de forma que qualquer gestor que venha a conduzir o processo de investimento possa se guiar por diretrizes bem definidas, que devem ser seguidas na construção e no gerenciamento das carteiras; e
- Atender ao que determina a Resolução CMN N° 3.792/09, e suas posteriores alterações.

### **3 Vigência da Política de Investimentos**

Esta política de investimentos estará vigente durante o ano de 2012, porém com diretrizes estabelecidas com foco num horizonte temporal de cinco anos. Esta política será submetida a revisões anuais ou em períodos inferiores a este, sempre que necessário, com o intuito de preservar as condições de segurança, rentabilidade, solvência e liquidez dos investimentos, por conta da conjuntura econômica vigente, modificações observadas no passivo do CNBPREV ou em função de mudanças na legislação.

### **4 Administrador tecnicamente qualificado**

Em atendimento à Resolução CMN No 3.792, o Conselho Deliberativo do CNBPREV nomeou um diretor, tecnicamente qualificado, como responsável, administrativo, civil e criminalmente, pela gestão, alocação, supervisão e pelo acompanhamento dos recursos dos planos de benefícios.

### **5 Processos de Gestão e Controle**

O CNBPREV adota políticas e procedimentos de segregação de atividades, de modo a se estabelecer adequada estrutura de controles e garantir o alcance de seus objetivos. Dessa forma, apresenta na seqüência as responsabilidades dos principais prestadores de serviços contratados pelo CNBPREV, de forma a assegurar que todo o quadro de pessoal e de prestadores de serviço do CNBPREV possa compreender as políticas e procedimentos relativos a suas atividades e responsabilidades.

#### **a. Controle dos investimentos do CNBPREV**

Objetiva-se mensurar as atividades pertinentes ao processo de gestão dos investimentos do CNBPREV e dos respectivos agentes existentes no mercado financeiro, identificando cada processo de decisão e controle e segregando atuação e interesses.

A finalidade da gestão dos ativos do CNBPREV é proporcionar retornos de capital, isto é, rentabilizar os recursos oriundos das contribuições e o estoque de recursos acumulados. A rentabilidade depende da boa escolha de investimentos, mas também dos controles que permitem a eficiência de todo o processo de decisão e consolidação do investimento.

No processo de gestão de recursos do CNBPREV, as quatro atividades essenciais são:

- A tomada de decisão de investimentos, denominada gestão;
- A liquidação de todas as compras e vendas de ativos originadas pelas decisões de investimento, denominada custódia;
- O registro e apreçamento (precificação ou avaliação dos ativos) dos ativos integrantes dos diversos fundos de investimento, denominadas controladoria e;
- O controle legal de todas as decisões de investimento tomadas, denominadas administração.

Uma instituição financeira, dependendo do seu porte e da sua forma de organização, pode possuir estrutura legal e operacional para execução de todas as atividades acima relacionadas. Porém, também é possível uma estrutura contratual que separe as atividades em instituições distintas, cada qual especializada em suas atividades, e, interligadas contratualmente e prestando serviços à CNBPREV.

O CNBPREV poderá efetuar a contratação de instituição financeira habilitada para desempenhar em conjunto ou individualmente as atividades de administração, controladoria, custódia e gestão de recursos.

#### **b. Administração**

A atividade de administração deverá ser necessariamente desempenhada por pessoa jurídica autorizada ou credenciada nos termos da legislação em vigor da CVM – Comissão de Valores Mobiliários para o exercício profissional de administração de carteiras, que seja capaz de realizar todas as atividades especificadas pelo CNBPREV e pela legislação aplicável, com destaque para:

- Ser responsável legal pelo fundo de investimento perante as instâncias reguladoras e fiscalizadoras em toda execução e prestação de contas;
- Ser responsável pela contratação, em nome do fundo, de terceiros devidamente habilitados e autorizados, visando a prestação dos seguintes serviços: gestão da carteira do fundo; atividades de tesouraria, de controladoria; custódia de títulos e valores mobiliários e demais ativos financeiros; e auditoria independente;
- Diligenciar para que sejam mantidos atualizados e em perfeita ordem: o registro de cotistas; o livro de atas das assembléias gerais; o livro ou lista de presença de cotistas; os pareceres do auditor independente; os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do fundo; e a documentação relativa às operações do fundo, pelo prazo de cinco anos;
- Executar a verificação da conformidade legal (*compliance*) de todas as operações e status diários da carteira de ativos do CNBPREV;
- Fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo fundo;
- Zelar para o fiel cumprimento de todas as determinações e restrições especificadas na presente política de investimentos, nas políticas dos planos e em eventuais regulamentos de fundos sob sua administração;
- Atender permanentemente a legislação aplicável;
- Ser responsável, nos termos da lei, inclusive perante terceiros, pela ocorrência de situações que indiquem fraude, negligência, imprudência ou imperícia na administração do fundo de investimento, sujeitando-se, ainda, à aplicação das penalidades de suspensão ou inabilitação para cargos de direção em instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil;
- Ser responsável pela prática de todos os atos necessários à administração do fundo e da carteira do fundo de investimento (mesmo havendo um gestor contratado para tal) e exercício dos direitos inerentes aos ativos financeiros e às modalidades operacionais que integrem a carteira desse, inclusive o de ação e o de comparecer e votar em assembléias gerais ou especiais e a contratação de terceiros legalmente habilitados para prestação de serviços relativos às atividades do fundo;
- Ser responsável pela guarda, manutenção e organização da documentação dos fundos de investimento;
- Ser responsável pela prestação de informações ao CNBPREV, relativamente aos fundos de investimento e seus ativos;
- Ser responsável pela observação das disposições constantes dos regulamentos dos fundos de investimento e cumprimento das deliberações das assembléias gerais.
- Ser responsável por controlar diariamente o cumprimento da política de investimento por parte do gestor em todas as operações realizadas no mercado financeiro.

#### **c. Controladoria**

Uma controladoria centralizada com a administração permite ao CNBPREV uma redução de risco operacional, com a segregação entre as atividades de operação e de controle.

As atividades sob responsabilidade da instituição responsável pela controladoria são:

- Ser responsável pelo acompanhamento da política de investimentos: a controladoria

efetuará o monitoramento diário da presente política de investimentos, conforme especificado abaixo.

**Segmento de Renda fixa:**

- Verificação dos limites de investimento em títulos e valores mobiliários de emissão e/ou co-obrigação de uma mesma pessoa jurídica e limites de investimento em cotas de um mesmo fundo de investimento em direitos creditórios e em cotas de um mesmo fundo de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios;
- Verificação dos limites de investimento em títulos e valores mobiliários de uma mesma emissão e limites em relação ao patrimônio líquido do fundo de investimento em direitos creditórios e do fundo de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios;
- Verificação de eventual desenquadramento passivo, em consequência de alteração na classificação do risco de crédito de título e valor mobiliário, ou mesmo em decorrência da realização de resgate, observando que o gestor deverá providenciar o reenquadramento do fundo em conformidade com as tabelas de limites de crédito, em até 20 (vinte) dias úteis a contar do dia do desenquadramento passivo;
- Cálculo e verificação do risco de mercado dos fundos de investimento, através do cálculo do V@R.

**Segmento de Renda Variável:**

- Cálculo e verificação do risco de mercado dos fundos de investimento, através do cálculo do tracking error.

**Macro alocação de ativos:**

- Verificação dos limites de alocação nos segmento de renda fixa e renda variável.
- Observar que qualquer desenquadramento observado pela controladoria seja em relação ao cumprimento da política de investimentos do CNBPREV quanto em relação à legislação em vigor, deverá ser imediatamente comunicado ao CNBPREV. Quando isto acontece, o CNBPREV e respectivo gestor de carteira serão notificados e caberá a este último enquadrar o fundo de investimento;
- Observar que caso o investimento seja permitido pela política de investimentos e pela legislação vigente, mas quando incorporado à carteira do fundo de investimento, faz com que os limites estabelecidos para a mesma sejam excedidos, a controladoria informará no dia útil posterior ao evento, apontado a discrepância entre os investimentos realizados e a política de investimentos estabelecida. A discrepância será informada quando da ocorrência, para o CNBPREV, para a administração, custódia e respectivo gestor de carteira;
- Observar que cabe ao gestor de carteira dos Planos do CNBPREV que tenha excedido o limite decidir como agir para regularizar a situação, no prazo máximo de 24 horas após a notificação;
- Calcular as taxas de administração e performance das carteiras dos administradores e gestores contratados..A taxa de administração é calculada sobre o patrimônio líquido diário das carteiras dos fundos de investimento e seu pagamento deverá ser efetuado pelo custodiante, debitando o fundo de investimento;
- Ser responsável por efetuar o apreçamento dos ativos financeiros e manter disponível para consulta em documento específico a metodologia utilizada para efetuar o mesmo.
- Ser responsável pelas atividades de tesouraria, de controle e processamento dos títulos e valores mobiliários.

**d. Custódia**

O CNBPREV mantém a custódia em uma ou mais instituição(ões) financeira(s) independente(s) e tecnicamente qualificada(s) para execução dos serviços.

As atividades da custódia são:

- Prestação de serviços de custódia, compreendendo a liquidação física e financeira dos ativos, sua guarda, bem como a administração e informação de proventos associados a esses ativos;
- Liquidação financeira de derivativos, contratos de permutas de fluxos financeiros – swap e operações a termo;

A liquidação física e financeira consiste em:

- Validação das informações de operações recebidas do administrador/gestor contra as informações recebidas da instituição intermediária das operações;
- Informação às partes envolvidas de divergências que impeçam a liquidação das operações;
- Liquidação física e/ou financeira, em tempo hábil, em conformidade com as normas das diferentes câmaras e sistemas de liquidação.

A guarda de ativos consiste em:

- Controle em meio físico ou escritural junto às câmaras e sistemas de liquidação dos ativos de titularidade do CNBPREV;
- Conciliação das posições, mantidas em meio físico ou registradas junto às câmaras e sistemas de liquidação e instituições intermediárias autorizadas, perante os controles internos do custodiante;
- Responsabilidade pelas movimentações dos ativos mantidos em meio físico ou depositados nas câmaras e sistemas de liquidação, bem como pela informação ao CNBPREV acerca dessas movimentações, sendo que, caso não haja movimentações, o custodiante deverá remeter ou disponibilizar ao CNBPREV demonstrativo de posição mensalmente ou sempre que solicitado.

A administração de proventos consiste em:

- Monitorar continuamente as informações relativas aos proventos deliberados pelos emissores e assegurar sua pronta informação ao CNBPREV;
- Receber e repassar ao CNBPREV os proventos de natureza física ou financeiros relacionados aos ativos em custódia.

Na prestação dos serviços de custódia, o custodiante se obriga a manter os ativos em depósito, sob sua guarda e responsabilidade e, ainda, a:

- Receber dividendos e bonificações em dinheiro ou valores mobiliários, assim como quaisquer outros rendimentos, direitos, interesses, participações ou benefícios patrimoniais atribuídos aos ativos pelos respectivos emissores, devedores ou coobrigados, depositando as quantias assim recebidas a crédito do Fundo;
- Se houver qualquer impedimento por parte do custodiante na implementação de algum item adicional aos relacionados, o custodiante deverá justificar tecnicamente a dificuldade para que o administrador e o custodiante viabilizem em conjunto uma solução alternativa;
- Observar que somente os títulos e valores mobiliários em conformidade com a política de investimentos do CNBPREV e com a legislação aplicável às entidades fechadas de previdência complementar deverão ser liquidados pelo custodiante. Caso o investimento não seja permitido em nenhuma hipótese pela política de investimentos definida pelo CNBPREV ou pela legislação aplicável às EFPC's, o custodiante não liquidará a operação;
- Observar que caso o investimento seja permitido pela política de investimentos e pela legislação vigente mas, quando incorporado à carteira do fundo de investimento, faz com que os limites estabelecidos para a mesma sejam excedidos, o custodiante liquidará a operação e informará no dia útil posterior ao evento, apontado a discrepância entre os investimentos realizados e a política de investimentos estabelecida. A discrepância será informada quando da ocorrência da exceção, para o CNBPREV, para a controladoria e administração e respectivo gestor de carteira;
- Observar que cabe ao gestor de carteira do CNBPREV que tenha excedido o limite decidir

como agir para regularizar a situação, no prazo máximo de 24 horas.

#### **e. Gestão**

No exercício de suas atividades, os gestores devem cumprir fielmente as disposições contidas na legislação vigente, bem como suas alterações posteriores pertinentes às aplicações financeiras do CNBPREV, em especial as emanadas pelo Conselho Monetário Nacional, Banco Central do Brasil, Comissão de Valores Mobiliários, Superintendência Nacional de Previdência Complementar-PREVIC, ANBIMA, se for o caso e a observar as vedações que lhe são impostas por essa legislação enquanto administrador de carteiras de títulos e valores mobiliários e também deverão observar, na prestação dos serviços, as definições, regras e restrições impostas pela presente política de investimentos.

Aos gestores de recursos competirá comprar e vender títulos e/ou valores mobiliários, públicos ou privados, fazer aplicações no mercado financeiro, bem como todo e qualquer investimento que não contrarie a orientação estabelecida pela legislação aplicável, bem como pela presente política de investimentos e praticar, enfim, tudo mais que necessário for ao pleno atendimento aos objetivos de gestão especificados pelo CNBPREV nos contratos de administração de carteira de títulos e valores mobiliários e/ou regulamento dos fundos de investimento.

#### **f. Metas de Gestão**

A política de investimentos do CNBPREV tem por objetivo estabelecer os critérios de alocação dos recursos nos diferentes segmentos de mercado previstos na legislação aplicável às EFPC's, procurando otimizar os retornos dos recursos garantidores dos Planos, observando determinados critérios de tolerância a risco.

Para o exercício de 2012, as aplicações dos recursos garantidores podem possuir como índice de referência os seguintes benchmarks:

- Segmento de renda fixa: SELIC/CDI; IRFM; IMA-C, IMA-B; IMA-B5 e IMA-B5+
- Segmento de renda variável: IBrX-100
- Segmento de Investimentos Estruturados: SELIC
- Segmento de Investimento no Exterior: CDI
- Segmento de imóveis: INPC + 6% a.a.
- Segmento de empréstimos: INPC + 6% a.a.

Os índices de referência determinados para 2012 poderão ser alterados nos exercícios subsequentes.

#### **g. Metas Atuariais**

Será definido, conforme DA do Plano.

#### **h. Gestão dos ativos**

O CNBPREV acredita que a contratação de instituições especializadas em gestão de recursos de terceiros é a melhor alternativa para a maximização da rentabilidade da carteira e a minimização de riscos inerentes ao processo de gestão de recursos.

A gestão é discricionária, cabendo aos gestores o processo de escolha de ativos a serem incluídos nas carteiras dos planos administrados pelo CNBPREV, desde que os limites e procedimentos descritos na Resolução CMN N° 3.792 e na presente política de investimentos, bem como na regulação da CVM sejam respeitados.

### **i. Critérios para seleção de corretoras**

O gestor é responsável pela seleção das corretoras, devendo as corretoras selecionadas praticar devoluções de taxas em níveis compatíveis com o mercado, aí se incluindo corretagens e rebates de taxas.

No que tange ao custo de corretagem, qualquer benefício recebido a título de devolução de uma parcela da taxa de corretagem deverá ser revertido em benefício do CNBPREV.

## **6 Cenário econômico**

A principal característica desta política é o seu horizonte de longo prazo, compatível com o prazo de investimento de um plano de aposentadoria. Por isso essa política baseia-se principalmente numa estimativa de retornos reais e volatilidades de longo prazo para os benchmarks de cada segmento de aplicação. Isso significa que no curto prazo o CNBPREV pode não ter a melhor rentabilidade dentre os investimentos disponíveis no mercado, mas no longo prazo o CNBPREV está otimizando suas aplicações.

Fonte: Icatu Seguros e CNBPREV (Data base 11/2011)

<b>Indicadores</b>	<b>2011</b>	<b>2012</b>	<b>2013</b>
PIB - %	3,80%	4,30%	4,50%
IGPM - %	5,25%	5,50%	4,50%
US\$ final - R\$	1,85	1,9	1,95
SELIC Média - %	10,44%	10,00%	9,28%

O CNBPREV, na execução e acompanhamento da política de investimentos, pode se utilizar dos cenários de curto prazo para fazer suas micro-alocações (escolha de ativos específicos, como ações, títulos de renda fixa, etc.) e para escolher a participação de cada segmento (renda fixa, renda variável, empréstimos e imóveis) dentro dos limites aprovados.



## 7 Alocação estratégica nos diversos segmentos e carteiras

Este capítulo tem por objetivo apresentar a alocação estratégica dos recursos garantidores do CNBPREV.

Segmento	Indexador	Alvo Macro Alocação	Carteira	Limite Inferior	Limite Superior	Alvo
Renda Fixa	CDI	90%	Baixo risco de crédito	0%	100%	90%
			Médio e Alto risco de crédito	0%	20%	0%
Renda Variável	IBrX	10%	Ações em mercado (*)	0%	20%	10%
			Participações	0%	0%	0%
			Outros ativos	0%	0%	0%
Investimentos Estruturados	CDI	0%	Fundos de Investimento em Participações	0%	0%	0%
			Fundos de Investimentos em Empresas Emergentes	0%	0%	0%
			Fundos de Investimento Imobiliário	0%	0%	0%
			Fundos Multimercados	0%	10%	0%
Investimentos no Exterior	CDI	0%	Ativos	0%	0%	0%
			Fundos de Dívida Externa	0%		
			BDR e Ações de Companhias estrangeiras sediadas no MERCOSUL	0%		
Imóveis	INPC + 6% a.a.	0%	Empreendimentos Imobiliários	0%	0%	0%
			Aluguel e Renda	0%		
			Outros Imóveis	0%		
Empréstimos e Financiamentos	INPC + 6% a.a.	0%	Empréstimos a Participantes	0%	0%	0%

(\*) Os investimentos classificados no segmento de renda variável devem observar, em relação aos recursos de cada plano, o limite de até setenta por cento, observados adicionalmente os seguintes limites:

I - até vinte por cento em ações de emissão de companhias abertas admitidas à negociação no segmento Novo Mercado da BM&FBovespa;

II - até vinte por cento em ações de emissão de companhias abertas admitidas à negociação no segmento Nível 2 da BM&FBovespa;

III - até vinte por cento em ações de emissão de companhias abertas admitidas à negociação no segmento Bovespa Mais da BM&FBovespa;

IV - até vinte por cento em ações de emissão de companhias abertas admitidas à negociação no segmento Nível 1 da BM&FBovespa;

V - até vinte por cento em ações de emissão de companhias abertas não mencionadas nos itens I a IV, bem como em cotas de fundos de índice referenciados em ações admitidas à negociação em bolsa de valores;

VI - até vinte por cento em títulos e valores mobiliários de emissão de SPE; e

VII - até três por cento nos demais investimentos classificados no segmento de renda variável.

- **Empréstimo de ações**

As ações integrantes das diversas carteiras que compõem o segmento de renda variável podem ser objeto de empréstimo, observadas as condições estabelecidas na Resolução CMN N° 3.278, de 2005, e a regulamentação baixada pela Comissão de Valores Mobiliários.

- **Da classificação dos títulos de Renda Fixa**

Apesar da Resolução 3.792 não efetuar distinção entre o risco de crédito dos papéis emitidos por instituições financeiras e não-financeiras, O CNBPREV utilizará as agências classificadoras S&P, Moody's, e Fitch para a definição das carteiras componentes do segmento de renda fixa, em baixo risco de crédito e médio/alto risco de crédito. Como referência, vale a pior ou a única classificação, não valendo ainda classificações por agências diferentes das mencionadas.

A tabela abaixo indica os "ratings" para o papel ser considerado como pertencente à carteira de baixo risco de crédito:

Tabela de risco de crédito			
Classificação	Moody's Escala de Rating Nacional de Longo Prazo	S&P	Fitch Rating Rating Nacional de Longo Prazo
Baixo Risco	Aaa.br, Aa1.br, Aa2.br, Aa3.br, A1.br, A2.br, A3.br	brAAA, brAA+, brAA, brAA-, brA+,brA,brA-	AAA, AA+, AA, AA-, A+, A, A-

Na hipótese de uma emissão não receber classificação de nenhuma das agências aqui consideradas, caberá ao gestor a decisão de compra baseado na análise do crédito do ativo e a mesma será considerada automaticamente como de alto risco de crédito.

Fica esclarecido que o fato de uma instituição ser classificada com base no entendimento acima como baixo risco de crédito, não implica necessariamente a aprovação pelo gestor do risco de crédito da referida instituição, nem a aquisição dos seus respectivos títulos e valores mobiliários.

- **Da carteira de baixo risco de crédito**

Os títulos de emissão privada atendendo às condições de "rating de baixo risco", conforme classificação dada na tabela acima, são componentes da carteira de baixo risco de crédito.

Os títulos elegíveis para a composição da carteira de renda fixa com baixo risco de crédito são:

- Os títulos de emissão do Tesouro Nacional;
- Os certificados e os recibos de depósito bancário, as letras de crédito imobiliário e os demais títulos e valores mobiliários de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituição financeira ou outra instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil considerada, com base em classificação efetuada pelas agências supracitadas, como de baixo risco de crédito;
- As debêntures, as cédulas de crédito bancário, considerados, com base em classificação efetuada pelas agências supracitadas, como de baixo risco de crédito;
- As obrigações emitidas por organismos multilaterais autorizados a captarem recursos no Brasil, cuja distribuição tenha sido registrada na Comissão de Valores Mobiliários, consideradas, com base em classificação efetuada por agência classificadora de risco localizada no país sede da instituição, como de baixo risco de crédito;
- As cotas de fundos de investimento e as cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento, classificados como fundos de dívida externa;
- As cotas de fundos de investimento em direitos creditórios e as cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios considerados, com

base em classificação efetuada pelas agências supracitadas, como de baixo risco de crédito;

- Os certificados de recebíveis imobiliários cuja distribuição tenha obtido registro definitivo na Comissão de Valores Mobiliários, bem como as cédulas de crédito imobiliário, considerados, com base em classificação efetuada pelas agências supracitadas, como de baixo risco de crédito; e

- **Carteira de médio e alto risco de crédito**

Os títulos de emissão privada que não atendem às condições de “*rating* de baixo risco”, conforme classificação dada na tabela acima, são componentes da carteira de médio e alto risco de crédito.

Os títulos elegíveis para a composição da carteira de renda fixa com médio e alto risco de crédito são:

- Os certificados e os recibos de depósito bancário, as letras de crédito imobiliário e os demais títulos e valores mobiliários de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituição financeira ou outra instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil não considerada, com base em classificação efetuada por agência classificadora de risco em funcionamento no país, como de baixo risco de crédito;
- As debêntures, as cédulas de crédito bancário, não considerados, com base em classificação efetuada por agência classificadora de risco em funcionamento no país, como de baixo risco de crédito;
- As obrigações emitidas por organismos multilaterais autorizados a captarem recursos no Brasil, cuja distribuição tenha sido registrada na Comissão de Valores Mobiliários, não consideradas, com base em classificação efetuada por agência classificadora de risco localizada no país sede da instituição, como de baixo risco de crédito;
- As cotas de fundos de investimento em direitos creditórios e as cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios não considerados, com base em classificação efetuada por agência classificadora de risco em funcionamento no país, como de baixo risco de crédito;
- Os certificados de recebíveis imobiliários cuja distribuição tenha obtido registro definitivo na Comissão de Valores Mobiliários, bem como as cédulas de crédito imobiliário, não considerados, com base em classificação efetuada por agência classificadora de risco em funcionamento no país, como de baixo risco de crédito;
- Os títulos e valores mobiliários relacionados como títulos elegíveis no item “Carteira de baixo risco de crédito” que não tenha sido objeto de classificação efetuada pelas agências supracitadas;
- Os títulos e valores mobiliários relacionados como títulos elegíveis, conforme Resolução CMN Nº 3.792 e que não possuem restrição de investimento, conforme determinado na presente política de investimento.

## **8 Limites operacionais para investimento no segmento de Renda Fixa**

Todas as decisões de investimento deverão observar as restrições e limitações presentes na Resolução CMN Nº 3.792 e demais legislação aplicável às Entidades Fechadas de Previdência Complementar.

## **9 Limites de Investimento em títulos e valores mobiliários de emissão e/ou co-obrigação de uma mesma pessoa jurídica e limites de investimento em cotas de um mesmo fundo de investimento em direitos creditórios e em cotas de um mesmo fundo de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios**

Os investimentos em títulos privados e investimentos em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios e investimentos em cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de

investimento em direitos creditórios da carteira de baixo risco de crédito devem verificar necessariamente os seguintes limites de investimento:

Tabela de limites <b>por emissor</b> em função do rating – válida para risco de crédito bancário e não bancário			
Tabela de limites para investimento por fundo de investimento em direitos creditórios e fundo de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios			
<b>Limite do PL da Renda Fixa</b>	<b>Moody's</b>	<b>S&amp;P</b>	<b>Fitch</b>
Até 10%	Aaa.br	brAAA	AAA
Até 6%	Aa1.br, Aa2.br, Aa3.br	brAA+, brAA, brAA-	AA+, AA, AA-
Até 3%	A1.br, A2.br, A3.br	brA+, brA, brA-	A+, A, A-

Para os títulos emitidos por empresas privadas não financeiras deverão adicionalmente serem observados ainda os seguintes limites de participação do CNBPREV em relação à emissão total do papel:

Tabela de limites em relação ao <b>valor total da emissão</b> – válida para risco de crédito não bancário			
Tabela de limites em relação ao patrimônio líquido do fundo de investimento em direitos creditórios e do fundo de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios			
<b>Limite</b>	<b>Moody's</b>	<b>S&amp;P</b>	<b>Fitch</b>
Até 15%	Aaa.br	brAAA	AAA
Até 10%	Aa1.br, Aa2.br, Aa3.br	brAA+, brAA, brAA-	AA+, AA, AA-
Até 5%	A1.br, A2.br, A3.br	brA+, brA, brA-	A+, A, A-

**O gestor deverá controlar e observar estes limites no momento do investimento.**

**OBS: Títulos privados de emissão de instituições financeiras e empresas não financeiras que não tenham classificação de “rating” efetuada pelas três agências classificadoras de risco acima apresentadas, após análise do gestor, poderão ter exposição de no máximo 2% do PL de renda fixa do fundo.**

Na hipótese de ocorrência de desenquadramento passivo, em consequência de alteração na classificação do risco de crédito do título e valor mobiliário, ou mesmo em decorrência da realização de resgate, o gestor deverá providenciar o reenquadramento do fundo em conformidade com as tabelas de limites de crédito, em até 10(dez) dias úteis a contar do dia do desenquadramento passivo.

## 10 Restrições

A gestão dos recursos do CNBPREV deverá respeitar adicionalmente as seguintes restrições:

- Não poderá ser realizado investimento em títulos de emissão de governos estaduais ou municipais;
- Não poderá ser realizado investimento em títulos de emissão de empresas sob controle direto ou indireto, único ou conjunto de governos estaduais e/ou municipais;
- Não poderá ser realizado investimentos em papéis securitizados pelo Tesouro Nacional;
- Não poderá ser realizado investimentos em títulos cambiais que não estejam com swap para CDI, Selic ou inflação, com garantia na BMF;
- Não poderá ser realizado investimentos em TDAs e Moedas de Privatização;
- Não poderá ser realizado investimentos em títulos em desacordo com a política de crédito;

- Os títulos que compõem a carteira dos Planos transferidos para o CNBPREV serão objeto de análise e deliberação da diretoria do CNBPREV,

É de exclusiva responsabilidade do gestor o controle e observação das restrições acima no momento da decisão de investimento.

## **11 Realização de operação de derivativos e limites e condições de atuação nestes mercados**

Podem ser realizadas operações com derivativos, desde que observadas, cumulativamente, as seguintes condições:

- I - avaliação prévia dos riscos envolvidos;
- II - existência de sistemas de controles internos adequados às suas operações;
- III - registro da operação ou negociação em bolsa de valores ou de mercadorias e futuros;
- IV - atuação de câmaras e prestadores de serviços de compensação e de liquidação como contraparte central garantidora da operação;
- V - depósito de margem limitado a quinze por cento da posição em títulos da dívida pública mobiliária federal, títulos e valores mobiliários de emissão de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Bacen e ações pertencentes ao Índice Bovespa da carteira de cada plano ou fundo de investimento; e
- VI - valor total dos prêmios de opções pagos limitado a cinco por cento da posição em títulos da dívida pública mobiliária federal, títulos e valores mobiliários de emissão de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Bacen e ações pertencentes ao Índice Bovespa da carteira de cada plano ou fundo de investimento.

Parágrafo único. Para verificação dos limites estabelecidos nos incisos V e VI deste artigo não serão considerados os títulos recebidos como lastro em operações compromissadas.

É vedado manter posições em mercados derivativos, diretamente ou por meio de fundo de investimento:

- a) a descoberto; ou
- b) que gerem possibilidade de perda superior ao valor do patrimônio da carteira ou do fundo de investimento;

## **12 Controle e Avaliação dos Riscos**

### **a. Risco de Mercado**

Entende-se como risco de mercado como o risco de perdas em decorrência de oscilações de variáveis econômicas e financeiras, como taxa de juros, taxas de câmbio, preço das ações e de commodities. O risco de mercado manifesta-se quando o valor de uma carteira oscila em função de variações ocorridas nos preços de instrumentos financeiros.

O provedor de serviços para análise de riscos do mercado financeiro é o administrador. Os serviços contemplam:

- Cálculo do valor de mercado dos títulos;
- Cálculo de risco de mercado para o patrimônio total e para as carteiras e títulos separadamente; e
- Cálculo de posições em contrato futuro ou outros derivativos. O cálculo é feito diariamente e disponibilizado para o CNBPREV em meio eletrônico.

### **Segmento de renda fixa**

Os parâmetros e limites para o valor em risco da parcela de cada fundo de investimento aplicada em títulos e valores mobiliários de renda fixa são:

- Fundo de investimento de renda fixa referenciados
  - Nível de confiança: 95%
  - Horizonte de tempo: 1 dia útil
  - Limite de V@R: 0,10%
  
- Fundo de investimento de renda fixa
  - Nível de confiança: 95%
  - Horizonte de tempo: 1 dia útil
  - Limite de V@R: 0,50%
  
- Fundo de investimento de renda fixa indexados a inflação
  - Nível de confiança: 95%
  - Horizonte de tempo: 1 dia útil
  - Limite de Duration: Variação de no máximo 2 anos de duration em relação a duration do benchmark
  
- Fundo de investimento multimercado com renda variável
  - Nível de confiança: 95%
  - Horizonte de tempo: 1 dia útil
  - Limite de V@R: 1,25%

### **Segmento de renda variável**

Para o segmento de renda variável, o CNBPREV utiliza o “*tracking error*” como metodologia para a mensuração do risco da parcela de cada fundo de investimento aplicada em títulos e valores mobiliários de renda variável:

- Limite de tracking error anual em relação ao *benchmark*: 10%

Obs: Para fundos Value Invest este limite não se aplica.

### **b. Risco de Liquidez**

O risco de liquidez de ativos ou de mercado surge quando uma transação não pode ser conduzida aos preços vigentes de mercado devido ao fato de que o volume envolvido ser muito elevado em relação aos volumes normalmente transacionados e varia de acordo com os tipos de ativos, mercados em que são negociados e ao longo do tempo em função das condições de mercado.

O risco de liquidez relaciona-se com o descasamento de fluxos financeiros de ativos e passivos e seus reflexos sobre a capacidade financeira da instituição em obter ativos e honrar suas obrigações.

O gerenciamento do risco de liquidez será preocupação constante do CNBPREV e, como prudência, poderá ensejar a alteração do percentual de seus recursos totais em ativos de liquidez imediata. Com a adoção dessa política, espera-se eliminar a possibilidade de que haja qualquer dificuldade em honrar seus compromissos previdenciais no curto prazo.

### **c. Risco Legal**

O acompanhamento da legislação aplicável às Entidades Fechadas de Previdência Complementar é realizada pelo CNBPREV constantemente e visa mensurar e quantificar a conformidade legal de todas as carteiras de investimento. O administrador é responsável pelo monitoramento da aderência dos ativos integrantes das carteiras de investimento em relação à legislação aplicável.

### **d. Risco Operacional**

Os procedimentos atinentes ao desenvolvimento operacional são monitorados através da avaliação dos processos de transmissão de informações e procedimentos operacionais, objetivando a identificação de riscos intrínsecos às operações desenvolvidas pela gestão dos

investimentos. Como resultado desse mapeamento, são elaborados planos de ação destinados a mitigar os riscos dessa natureza.

e. **Risco Sistêmico**

Procurar-se-á obter diversificação, no caso de risco de crédito privado, entre os vários setores de atividade econômica, de modo a ter uma distribuição de risco entre o setor bancário e o não financeiro, bem como entre os diversos setores deste último, que possa mitigar os impactos de crises de grande magnitude sobre os ativos do plano.

### **13 Critérios a serem observados na precificação de ativos**

Conforme determinado pela Resolução CGPC nº 04, de 30 de janeiro de 2002, os títulos e valores mobiliários integrantes das carteiras de fundos de investimentos exclusivos, devem ser registrados pelo valor efetivamente pago, inclusive corretagens e emolumentos, e classificados nas seguintes categorias: Títulos para negociação; Títulos mantidos até o vencimento.

### **14 Responsabilidade Socioambiental**

O CNBPREV, por possuir uma gestão terceirizada e investir os seus recursos apenas nos segmentos de renda fixa e renda variável, ainda não faz observância aos investimentos de responsabilidade socioambiental. Oportunamente, o CNBPREV poderá estudar a alocação em algum investimento dessa natureza.